

Autos nº: 1514583-62.2020.8.26.0050

I TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL

MM. Juiz,

Trata-se de representação policial pela prisão temporária de Adriano Fernandes dos Campos, qualificado a fls. 01, policial militar, portador do RG 28.403.349-2, suspeito da prática de crime de homicídio qualificado praticado no dia 14/06/2020, conforme boletins de ocorrência juntados a fls. 06/14 do presente.

Conforme referida ocorrência, no dia 14/06/2020, por volta das 9h35, na Travessa da Saúde, 21 - Pedreira, foi localizado o corpo do adolescente Guilherme Silva Guedes, de 15 anos de idade, com ferimentos provocados por arma de fogo na mão e na cabeça, inclusive com prováveis zonas de tatuagem e, provavelmente morto em local diverso do que foi encontrado¹.

Após investigações preliminares, apurou-se que GUILHERME estava na frente de sua casa, por volta das 2h da madrugada do dia 14/06, quando foi abordado por duas

¹ Conforme constou do boletim de ocorrência lavrado pelo DHPP (fls. 13) "Para fins de conhecimento, vale consignar que o solado das meias brancas que a vítima calçava estavam parcialmente limpos apesar do corpo ter sido encontrado em uma região de terra, valendo consignar também que seu par de tênis não foi encontrado. Não foram encontrados estojos deflagrados ou projéteis de arma de fogo, mas tão e somente um relógio que estava caído ao lado do corpo."

pessoas, armadas, e levado do local no interior de um veículo VW/Fox de cor preta. Referida abordagem foi filmada por uma câmera de segurança e narradas por outro adolescente, que disse aos familiares da vítima que ele havia sido "preso" naquela ocasião.

Familiares da vítima ainda compareceram a um canteiro de obras nas proximidades, local em que ADRIANO prestava serviços de segurança durante a noite, para saber informações do garoto. O supervisor da empresa, todavia, informou que o "vigia" havia desaparecido, fornecendo o número de telefone dele: [REDACTED]

Referido "vigilante", identificado como ADRIANO FERNANDES DE CAMPOS, sargento da Polícia Militar, e suas características equivalem às da pessoa que efetuou a abordagem do adolescente na madrugada em que ele desapareceu (fls. 36). No mesmo local [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

Além disso, o DHPP apurou que o telefone fornecido como de Adriano pelo funcionário da obra está efetivamente registrado em nome de ADRIANO FERNANDES DE CAMPOS, na operadora CLARO, e foi utilizado para registrar uma tentativa de furto na Av. Cupece, 4585 às 02:38 do dia 14/06/20, mas o nome fornecido para a atendente como solicitante foi [REDACTED]. De se ressaltar que no local está situado o Supermercado ROLDÃO, ao lado do referido canteiro de Obras, mas não se apurou nenhum furto nos locais (fls. 34 e 42).

Corroborando as informações de que o investigado ADRIANO presta serviços de vigilante no canteiro de obras próximo da residência da vítima, obra pertencente à empresa GLOBALSAN, foi localizada pelo DHPP uma nota fiscal tendo como tomador de serviço GLOBALSAN SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e como prestador de serviço, CAMPOS FORTE PORTARIAS LTDA, empresa registrada justamente em nome de, ADRIANO FERNANDES DE CAMPOS e SEBASTIÃO ALBERTO DE CAMPOS (fls. 39/41).

Apurou-se, também, que o filho do policial militar Sargento ADRIANO possui um veículo VW/FOX, ano 2005, cinza, [REDACTED] São Bernardo do Campo, que foi apontado, pelo sistema DETECTA, trafegando na madrugada do dia 14/06/2020 nas proximidades de onde GUILHERME foi abordado e depois sumiu.

É o breve relato.

De acordo com a Lei 7960/89, é cabível a prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial ou quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, desde que se trate de investigação de um dos crimes arrolados no inciso III, do art. 1º, da Lei de Prisão Temporária.

No caso em tela, a investigação versa sobre crime de homicídio doloso, o que permite a decretação da prisão temporária, nos termos do art. 1º, III, "a", da Lei 7960/89.

Presente a materialidade do delito de homicídio, evidenciada pelos boletins de ocorrência e fotos realizadas no local do crime, e indícios de autoria, conforme já relatamos no presente, evidenciada pela documentação trazida pela D. Autoridade Policial.

Ademais, verifico que a prisão é imprescindível às investigações do gravíssimo crime praticado, para a realização de interrogatório e apuração de outras testemunhas, que não se apresentam em razão do medo apresentado de represálias. Referido medo é reforçado pela presença de policiais militares próximos da residência da vítima logo após o homicídio, inclusive exigindo a entrega de tarjeta de identificação de PM localizada por familiares da vítima.

Além disso, apenas com a prisão do acusado será possível a identificação de outras testemunhas, abalizando que a prisão temporária é imprescindível para as investigações do presente inquérito policial.

Diante disso, requero seja decretada a prisão temporária de Adriano Fernandes dos Campos, qualificado a fls. 01, policial militar, portador do RG [REDACTED] pelo prazo de 30 dias.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

LUCIANA ANDRÉ JORDÃO DIAS
Promotora de Justiça